



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Despacho:

Aprova a Tabela de tarifas devidas à Concessionária, pela Utilização do Terminal Internacional Rodoviário de Mercadorias de Tete.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 2/2017:

Revê o artigo 15 do Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução n.º 17/2015, de 10 de Julho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de fixar as tarifas a serem cobradas pela Concessionária, pelo serviço prestado no Terminal Internacional Rodoviário de Mercadorias de Tete, de harmonia com o disposto no n.º 2 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Serviços de Gestão, no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 57/1998, de 11 de Novembro, que autoriza a criação de Terminais Internacionais de Mercadorias do controlo aduaneiro, determino:

Art. 1. É aprovada a Tabela de tarifas devidas à Concessionária, pela Utilização do Terminal Internacional Rodoviário de Mercadorias de Tete, que consta do anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor

Maputo, 17 de Fevereiro de 2017. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Maleiane*.

Tabela de Custos Devidos pela Prestação de Serviços
Terminal Internacional Rodoviário de Tete

1. Entrada de viaturas com mercadorias			
Tonelagem	Tarifa em Meticais	IVA	Total
<12 ton	3,048.00	518.16	3,566.16
> 12 < 18 ton	3,483.20	592.14	4,075.34
> 18 < 28 ton	4,671.20	794.10	5,463.30
> 28 ton	5,283.20	898.14	6,181.34
Transporte anormal	6,400.00	1,088.00	7,488.00
Nota: Inclui 3 dias de desembaraço. Para mais de 3 dias será acrescido 50% da taxa diária			
2. Manuseamento Paletizado - Descarga			
Tonelagem	Tarifa em Meticais	IVA	Total
< 12 ton	960.00	163.20	1,123.20
> 12 < 18 ton	1,440.00	244.80	1,684.80
> 18 < 28 ton	2,240.00	380.80	2,620.80
> 28 ton	2,560.00	435.20	2,995.20
Nota: Inclui 3 dias de armazenamento			
3. Manuseamento Paletizado - Carga			
Tonelagem	Tarifa em Meticais	IVA	Total
< 12 ton	960.00	163.20	1,123.20
> 12 < 18 ton	1,440.00	244.80	1,684.80
> 18 < 28 ton	2,240.00	380.80	2,620.80
> 28 ton	2,560.00	435.20	2,995.20
4. Manuseamento não Paletizado - Descarga			
Tonelagem	Tarifa em Meticais	IVA	Total
< 12 ton	1,440.00	244.80	1,684.80
> 12 < 18 ton	2,160.00	367.20	2,527.20
> 18 < 28 ton	3,336.00	571.20	3,931.20
> 28 ton	3,840.00	652.80	4,492.80
Nota: Inclui 3 dias de armazenamento			
5. Manuseamento não Paletizado - Carga			
Tonelagem	Tarifa em Meticais	IVA	Total
< 12 ton	1,440.00	244.80	1,684.80
> 12 < 18 ton	2,160.00	367.20	2,527.20
> 18 < 28 ton	3,360.00	571.20	3,931.20
> 28 ton	3,840.00	652.80	4,492.80
6. Armazenagem			
	Tarifa em Meticais	IVA	Total
Valor CIF da Mercadoria	0.10%	17%	0.12%
Legenda: > Maior; < Menor			
Nota: A contagem inicia no 4.º dia. Os custos dos primeiros 3 dias estão incluídos nos custos de manuseamento.			

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública

Resolução n.º 2/2017

de 15 de Março

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, aprovado pela Resolução n.º 17/2015, de 10 de Julho, ao abrigo do disposto na subalínea *vi*) da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

Artigo 1. É revisto o artigo 15 do Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução n.º 17/2015, de 10 de Julho, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15

(Direcção de Planificação e Cooperação)

1...

a)...

i. ...

ii. ...

iii. ...

iv. ...

v. ...

vi. ...

vii. ...

viii. ...

ix. ...

b)...

i. ...

ii. ...

iii.

iv. ...

v. ...

2. A Direcção de Planificação e Cooperação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto".

Art. 2. A presente Resolução entra na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 7 de Novembro de 2016.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 14,00 MT